PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.306/2021

Dispõe sobre a revogação de medidas de enfrentamento a Covid-19, mantém outras, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o posicionamento do Estado de São Paulo quanto ao fim das restrições impostas que se deu por meio do Decreto Estadual nº 66.179, de 3 de novembro de 2021, que altera a redação dos dispositivos que especifica do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas;

Considerando a ampla cobertura vacinal da população que tem gerado queda nos números de internações e óbitos decorrentes da Covid-19;

Considerando, contudo, que se deve continuar obedecendo aos protocolos sanitários e ao uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.290, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Regente Feijó na Fase denominada Retomada Segura, em razão da atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 17 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogado também o Decreto Municipal nº 3.142, de 19 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto Municipal nº 3.253, de 23 de março de 2021, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo Covid-19 quando da realização de velórios e sepultamentos no âmbito do Município.

Art. 3º Permanecem obrigatórios o uso de máscara pela população em todos os ambientes e o respeito aos protocolos de higiene.

Art. 4º Fica liberada a realização de eventos de todas as espécies com 100% da capacidade de público do estabelecimento, inclusive com shows em pé, torcidas e pistas de dança, desde que ocorra controle de público e sejam obedecidos aos protocolos sanitários previstos no sítio eletrônico do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 17 de novembro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo